PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 111

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que foram encaminhados a este Tribunal, por Zonas Eleitorais, requerimentos de recadastramento eleitoral, após o prazo legal, malgrado tenham sido entregues, tempestivamente, na repartição competente;

CONSIDERANDO que o processamento tardio de tais requerimentos, pela empresa de computação eletrônica, tumultuará a formação dos cadastros estadual e nacional de eleitores, já encerrados para as eleições de 15 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que os requerentes nenhuma culpa têm pela ocorrência dos fatos em apreço

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar aos Senhores Juízes Eleitorais que aceitem como inscrições provisórias, isentas de qualquer sanção, os requerimentos de recadastramento, apresentados no prazo legal, publicando-os.

RESOLUÇÃO Nº

Art. 2º - Ordenar, ainda, a instauração de sindicância, na respectiva Zona Eleitoral, para apuração dos fatos mencionados.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 1986

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA

DR. SERGIO BERMUDES

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SA/mltl.